

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº XX/2014**

**Regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção à classe “E”** (**Professor Titular)** **do magistério superior na Universidade Federal da Paraíba**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia xx de xxxx de 2014 (Processo nº 23074.xxxxxxxx),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas de promoção na carreira docente, a fim de adequá-las à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 982, de 07 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de avaliação para fins de promoção à classe “E” da carreira do magistério superior na Universidade Federal da Paraíba.

**Capítulo I**

**DA PROMOÇÃO À CLASSE “E”**

**Art. 2º** Entende-se por promoção a passagem do servidor de uma classe para outra.

**Art. 3º** A promoção à classe “E” ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Possuir o título de Doutor;

II - O cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe imediatamente anterior.

III - Aprovação em avaliação de desempenho, cujos critérios estão definidos nesta Resolução.

IV – Aprovação de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

**Art. 4º** O processo de avaliação de desempenho para efeitos de promoção levará em consideração a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade dos trabalhos expressos.

**Parágrafo único.** Os elementos de que trata o *caput* deste Artigo serão atestados e contabilizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - Declaração de assiduidade emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

II - Memorial (devidamente comprovado) ou Tese Acadêmica Inédita.

**Art. 5º** Caso o interessado opte pela apreciação de seu memorial acadêmico,a avaliação de desempenho será considerada satisfatória para promoção à Classe “E” quando atingir a pontuação mínima de 110 (cento e dez) pontos por semestre, de acordo com o Anexo I, sendo:

I – média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino de graduação e/ou pós-graduação (Anexo I – Grupo 1)

II – média mínima de 20 (vinte) pontos por semestre no Anexo I – Grupo 2, 3 e/ou 4 desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão, Atividades de Pesquisa, Atividades de Extensão);

**Parágrafo único.** Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais serão exigidos obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação (Anexo I – Grupo I), e média mínima de 10 (dez) pontos no Anexo I – Grupo 2, 3 e/ou 4 desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão, Atividades de Pesquisa, Atividades de Extensão);

**Art. 6º** A apreciação do memorial ou defesa de tese inédita, para acesso à Classe “E”, será realizada por Comissão Especial de Avaliação, devidamente caracterizada no Capítulo V desta Resolução.

**Art. 7º** A contagem de pontos é vinculada à produção do servidor durante o interstício em análise.

**§ 1º.** Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a promoção.

**§ 2º.** O docente que requerer promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses poderá escolher o período a ser avaliado.

**Art. 8º** Os docentes que estiverem exercendo cargos/funções administrativos, desde que legalmente dispensados das atividades de ensino, e aqueles afastados para estágio pós-doutoral, estão desobrigados a cumprir a pontuação do grupo 1 do anexo I (ensino de graduação e/ou pós-graduação).

**§ 1º.** Serão considerados integralmente dispensados das atividades de ensino os docentes designados para os cargos administrativos de códigos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.16 e 5.17, conforme previsto no grupo 5 do Anexo I. Nestes casos, o docente terá direito a receber 110 pontos por semestre.

**§ 2º.** Serão considerados parcialmente dispensados das atividades de ensino os docentes designados para os cargos administrativos de códigos 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, e 5.18, conforme previsto no grupo 5 do Anexo I. Nestes casos, o docente terá direito a receber 56 pontos por semestre.

**§ 3º.** Em ambos os casos de afastamento das atividades de ensino, o docente permanece obrigado a realizar atividades previstas nos grupos 2, 3 ou 4 do Anexo I, conforme previsto na Portaria MEC nº 982/2013.

**Capítulo II**

**DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO**

**Art. 9º** A promoção ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível D4.

**Art. 10.** A solicitação poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a não trazer prejuízo na contagem da promoção.

**Art. 11.** Na contagem do interstício que trata o Artigo anterior, serão descontados os dias correspondentes:

I – às faltas não justificadas;

II – à suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave do que a de repreensão;

III – ao período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;

IV – à licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

V – à licença para tratar de interesses particulares;

VI – ao cumprimento de pena privativa da liberdade;

VII – ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII – a qualquer afastamento não remunerado;

IX – à cessão a órgãos públicos, ressalvados os casos em que ocorrerem para órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação,

**§ 1º.** Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou adotante ou afastado para capacitação, durante o interstício, é assegurada proporcionalização do número de pontos exigidos para progressão e promoção na carreira.

**§ 2º.** O servidor afastado para estágio pós-doutoral terá assegurada contagem do interstício para fim de promoção.

**Art. 12.** A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada pela PROGEP.

**Capítulo III**

**DA DEFESA DO MEMORIAL E TESE INÉDITA**

**Art. 13.** O memorial constará de texto com apresentação e defesa escritos, avaliado de acordo com Anexo I desta Resolução.

**Art. 14.** O memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar excelência e especial distinção nos seguintes aspectos:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo docente, incluindo sua produção científica;

II - descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à sua área de conhecimento;

III – descrição de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da UFPB.

**Art.15.** A tese acadêmica inédita constará de texto escrito, apresentação e defesa, sendo avaliada de acordo com os seguintes critérios:

I – qualidade do trabalho;

II – impacto do trabalho na área;

III – possibilidade de publicações associadas ao tema.

**Art. 16.** A defesa de Tese será realizada em sessão pública seguida de arguição pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

**Parágrafo único.** A defesa de Tese poderá ser presencial ou por meio de vídeo conferência.

**Art. 17.** A Comissão Especial deve fornecer relatório com a apresentação dos fatos, justificando de forma explícita, clara e consistente os fundamentos da decisão.

**Parágrafo único**. O resultado da defesa da Tese Acadêmica Inédita, APROVADO ou NÃO APROVADO, deve considerar, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

**Capítulo IV**

**DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO À CLASSE “E”**

**Art. 18.**  A solicitação poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a não trazer prejuízo na contagem da promoção.

**§ 1º.** O Docente interessado deverá encaminhar requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), acompanhado do Memorial (com sua respectiva documentação comprobatória) ou Tese Acadêmica, ambos impressos e em meio eletrônico (formato .PDF).

**§ 2º.** A CPPD designará a Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

**§ 3º.** A CPPD encaminhará o processo de avaliação de desempenho, para fins de promoção, à Comissão Especial, que terá, após recebimento do mesmo, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação e emissão de parecer final.

**§ 4º.** A Comissão Especial receberá uma cópia da documentação do memorial ou da Tese por meio eletrônico (formato .PDF).

**§ 5º.** A Comissão Especial deverá se reunir na UFPB para finalizar o processo de avaliação conforme prazo definido no § 3º, à exceção dos casos em que a defesa da tese acadêmica se der por meio de vídeo conferência.

**§ 6º.** A Comissão Especial terá acesso *in loco* à cópia impressa dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**§ 7º.**  O processo, depois de analisado pela Comissão Especial, mediante parecer exarado, será então devolvido à CPPD.

**Art. 19.** A CPPD receberá o parecer da Comissão Especial de Avaliação e dará continuidade ao processo.

**§ 1º.** Sendo FAVORÁVEL o parecer da Comissão Especial, a CPPD enviará o processo à PROGEP para a publicação da portaria de promoção.

**§ 2º.** Sendo DESFAVORÁVEL o parecer da Comissão Especial, CPPD dará ciência ao requerente e arquivará o processo.

**§ 3º.** Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do Art. 7º, § 1º, desta Resolução.

**Art. 20.** A portaria a que se refere o § 1º do Art. 19 terá os seus efeitos considerados após cumprimento do interstício da classe anterior:

**Parágrafo único.** Caso a solicitação seja feita após os 24 meses do interstício anterior, a promoção será implantada considerando a data do requerimento pelo docente.

**Capítulo V**

**DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** A Comissão Especial de Avaliação designada pela CPPD será temporária e estabelecida para fins de avaliação de promoção à Classe “E”.

**§ 1º.** A Comissão Especial será constituída por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes.

**§ 2º.** Dos 4 (quatro) titulares, 3 (três) serão externos à UFPB e 1 (um) interno. Dos 2 (dois) suplentes 1 (um) será externo à UFPB e o outro interno.

**§ 3º.** A Comissão Especial deverá ser composta por professores doutores, titulares, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente na falta deste, de área afim.

**Capítulo VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 22.** Os recursos deverão ser apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade e da Resolução 04/2002 do CONSUNI.

**Capítulo VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Todas as informações apresentadas serão de responsabilidade do docente. Para os casos de ausência de veracidade comprovada, estará o interessado sujeito a inquérito administrativo e às penalidades previstas em lei.

**Art. 24.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 25.** Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser resolvidos pelo CONSEPE.

Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, em João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

**PRESIDENTE**